



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 0856/2011

Publicado no Diário Oficial
do Município - Corumbá
em 26/04/11

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de área urbana que especifica e dá providências correlatas”

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado-MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de área urbana de, 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), representado pela matrícula 6010, lote 19, quadra nº 188-B, parte integrante do loteamento social José Cícero da Silva, Bairro Spartaco Astolfi de propriedade do Município de Eldorado/MS, para a Sr. LUCAS WESCLEY MIRANDA IBANHES, brasileiro, portador do RG nº. 94488 SSP/MS inscrito no CPF sob o nº.900.224.161-53 residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 794, Bairro centro, com destinação única e exclusiva para a construção de uma unidade habitacional.

Parágrafo único - O donatário, terá os prazos de 6 (seis) meses para o início da construção e 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo, não sendo permitido dilação de prazo em hipótese alguma, quer seja por meio de decreto ou projeto de lei municipal.


Art. 2º - Não tendo sido cumprido o constante no Caput do Art. 1º e no Parágrafo Único, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

Art. 4º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado -MS, aos 24 dias do mês de março de 2011.


Marta Maria de Araújo
Prefeita Municipal

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 189/2011

14 JUN. 2011

Recebido (x) Expedido ()

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80